



VOTO

PROCESSO: 00066.034831/2014-24

INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

RELATOR: JULIANO NOMAN

1. VOTO

1.1. Trata de pedido de isenção parcial do requisito 25.809(a), constante no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC 25) - Requisitos de Aeronavegabilidade: aviões categoria transporte, solicitado pela Embraer para ser incorporado à base de certificação do projeto de tipo do avião EMB-390.

1.2. Esse requisito requer que a as saídas de emergência da aeronave ofereçam meios de visualização das condições no exterior da cabine e que permitam a visibilidade da área no qual o passageiro fará o seu primeiro contato no solo em qualquer condição de iluminação.

1.3. Com base na exposição técnica da Superintendência de Aeronavegabilidade nos autos, concordo que o nível de segurança da aeronave não seria afetado por meio da concessão da isenção parcial solicitada. Os padrões de projeto da cabine de pilotagem do EMB-390 e seus meios de evacuação de emergência estão coerentes com relação à intenção da regra, que é de possibilitar que a pessoa, na intenção de realizar a abertura da saída de emergência, seja capaz de discernir se deve ou não utilizar aquela saída, com base na avaliação que faz das condições externas.

1.4. Adicionalmente, entendo que a instauração de audiência pública é dispensável para o processo, dado que sua realização é necessária quando as iniciativas ou alterações de atos normativos afetarem direitos de agentes econômicos. No caso em questão, a isenção tem efeito pontual a pedido do próprio regulado afetado, em processo de certificação.

1.5. Com fulcro nos incisos X, XXXIII e XLVI do art. 8º da Lei nº 11.182, **VOTO FAVORAVELMENTE** à proposta de Decisão que defere pedido de isenção parcial do cumprimento do requisito que trata o parágrafo 25.809(a) do RBAC 25 para a aeronave EMB-390, nos termos propostos pela área técnica.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 01/08/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0876811** e o código CRC **626E22A5**.